



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição PL 5296/2005
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA _____

Modifique-se e renumere-se o § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 5296/2005 para § 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º A adoção de regime de racionamento depende de prévia autorização do órgão regulador, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas da autoridade gestora dos recursos hídricos no caso de escassez de recursos hídricos.”

JUSTIFICATIVA

O racionamento dos serviços em função de escassez pode ocorrer tanto de forma imprevisível quanto previsível. A previsibilidade pode, inclusive, requerer medidas iniciais de racionamento como fator mitigador de riscos de colapso nos sistemas.

Há ainda que se observar a adequada competência regulatória para a declaração de escassez e a adoção de regime de racionamento, que cabe à autoridade reguladora do uso dos recursos hídricos. O regulador setorial do saneamento básico deve, sim, regular as condições de prestação dos serviços em caso de declaração de racionamento pela autoridade hídrica.

Sala da Sessão, em de de 2005.

Deputada Dra Clair
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF